

Tomba definitivamente os bens que menciona, transforma a Ilha de Paquetá em Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC), e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo n°01/001.299/98,

CONSIDERANDO o alto valor histórico, paisagístico e cultural da ilha de Paquetá;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n°6.160, de 30 de setembro de 1986;

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam tombadas definitivamente, nos termos do art. 4° da Lei n°166, de 27 de maio de 1980, os seguintes bens:

I - ilhas e ilhotas de Braço Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Comprida, dos Ferros, das Folhas, Jurubaibas, dos Lobos, do Manguinho, Pancaraíba, Pedras Coções, Pita, Redonda, do Sol, Tabacis, Tapumas de Baixo, Tapumas de Cima, Trinta Reis e as pedras e lages entre elas situadas;

II - Cemitério Municipal de Santa Luíza, na Rua Manoel de Macedo;

III - Relógio do clube de funcionários da Mesbla, junto ao mar, em frente ao n°796 da Praia das Gaivotas;

IV - Parque Darke de Matos, na Praia José Bonifácio;

V - Parque dos Tamoios, na Praia do Tamoios;

VI - Igreja de Bom Jesus do Monte, na Praia dos Tamoios n°45;

VII - Igreja de São Roque, na Praia de São Roque;

VIII - Chalet na Praia das Gaivotas n°44;

IX - Esculturas, fontes, bancos e demais elementos construtivos, paisagísticos e de mobiliário urbano de autoria de Pedro Bruno, localizados em logradouros públicos da ilha de Paquetá;

X - Conjunto arquitetônico situado na Rua Padre Juvenal n°4.

Parágrafo único. Quaisquer obras ou intervenções a serem executadas nos bens mencionados no "caput" deste artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 2° Fica transformada em Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) a ilha de Paquetá, tombada provisoriamente pelo Decreto n°6. 160, de 30 de setembro de 1986.

Art. 3° Para efeito de proteção dos bens de relevante interesse para o patrimônio cultural do Rio de Janeiro, ficam preservados os bens relacionados no Anexo I deste Decreto, em obediência ao art. 131 da Lei Complementar n°16, de 4 de junho de 1992, Plano Diretor Decenal do Rio de Janeiro, sob tutela do Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1° Ficam também preservados os elementos naturais que configuram a paisagem da ilha de Paquetá, tais como pedras, árvores situadas em logradouros públicos, a pavimentação em saibro dos logradouros, a faixa de areia das praias e toda a extensão da costa, todos os morros e encostas e sua cobertura vegetal.

§ 2° Os demais bens situados na ilha de Paquetá estão classificados como tutelados.

Art. 4° Os bens preservados não poderão ser demolidos, podendo sofrer intervenções para adaptações ou reciclagem, obedecidos os seguintes critérios de preservação:

I - a volumetria básica, a articulação de volumes e as proporções dos vãos de ventilação e iluminação não poderão ser alterados;

II - os materiais originais de cobertura, de acabamento e das esquadrias deverão ser mantidos;

III - a linguagem da tendência estilística e os elementos originais deverão ser conservados.

Parágrafo único. Será permitido o remanejamento das áreas internas das edificações, desde que garantidos o acesso e o funcionamento dos vãos de iluminação e ventilação existentes.



Art. 5º As obras de recuperação, reforma, acréscimo, demolição e construção a serem efetuadas nos bens situados na APAC criada por este Decreto deverão ser previamente aprovadas pelo órgão de tutela.

Parágrafo único. Em caso de pintura e quaisquer outros reparos, para os quais normalmente não é exigida a apresentação de projeto, será obrigatória a apresentação de fotografia, no tamanho mínimo 9cm x 12cm, com o esquema das alterações a serem feitas, para sua aprovação.

Art. 6º No caso de obra de alteração ou demolição ilegal ou sinistro em bem tombado ou preservado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou reconstrução, reproduzindo as características originais, conforme o disposto no art. 133 da Lei Complementar nº 16, de 4 de junho de 1992 (Plano Diretor Decenal do Rio de Janeiro).

Art. 7º A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade ou toldos nos bens situados na APAC criada por este Decreto será previamente aprovada pelo órgão de tutela.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1999 - 435º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

D.O. RIO 19.05.1999

ANEXO

RELAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E MORROS PRESERVADOS

EDIFICAÇÕES

Rua Adelaide Alambari

85, 135, 161, 251

80, 248, 268, 278



Rua Alambari Luz

139, 155, 165, 199, 209, 247, 259, 271, 281, 281 c/3, 295, 299, 371, 381 405, 565, 581, 615, 641 18, 24, 30, 104, 146, 164, 176, 176 fds., 240, 260, 288, 378, 388, 398, 43E 444, 472, 726

Praça Bom Jesus

15

12, 12A, 12B, 12C, 18, 40

Praia do Catimbau

51, 73, 111, 141, 177, 195, 231

Rua Cerqueira

39, 41, 45, 45 fds., 59, 63, 75

16, 52, 54, 72, 74, 92, 96

Rua Coelho Rodrigues

7, 27, 39, 59, 165, 175, 179, 203

4, 34, 34 fds., 48, 48 fds., 116, 124, 170, 198, 210

Rua Comandante Guedes de Carvalho

206

Rua Comendador Lage

101 fds.

30, 32, 40, 42, 44, 50, 52, 56, 58, 60

Travessa Dona Polucena

11

Rua Doutor Lacerda

15, 25, 27, 35 59, 63

10, 14, 18, 36 36A, 38, 38A, 38 fds., 44, 48, 48 fds., 52, 54, 56, 58

Rua Dois Irmãos

s/n°(CEDAE), 11, 55, 57, 67, 75

10, 20, 28, 32, 36, 38, 102

Travessa Dois Irmãos

4

Rua Domingos Olímpio

23, 31, 57, 57A, 57B,



34, 38, 42, 54

Praia Doutor Aristão

18, 226

Rua Feliciano Borges

47,

10, 30

Rua Frei Leopoldo

43

24, 44, 64 (101/102)

Rua Furquim Werneck

129, 145, 175, 187, 199 (101/102), 205 (c/1, c/2, c/3), 207 (vila: II, IV, VI, VIII), 213, 239

52, 60, 66, 70, 86, 110A, 110B, 110C, 110D, 110E, 152, 180A/B, 198, 230, 252

Praia das Gaivotas

44, 104, 166, 190, 204, 246, 278, 298, 302, 634, 670, 760, 796, 916

Praia Grossa

26, 42, 44, 58

Rua Guimarães Passos

21, 29, 35, 37

12, 16, 24, 26

Praia da Imbuca

20, 24, 28, 36, 42, 46, 50

Praia Jose Bonifácio

s/nº (CEDAE), 59, 67, 71, 75, 77, 105, 119, 127, 135, 143, 149, 151, 159, 161, 165, 169,

173, 175, 179, 187, 191, 219

Rua Luís Andrade

1, 3, 5, 11 (101), 61

34, 36

Rua Maestro Anacleto

65, 65B, 121, 131, 145, 191, 229, 281, 319, 331

18, 86, 98, 130, 184, 192, 222, 242, 320

Praia Manuel Luís

1, 15, 31, 43, 45, 195



Rua Manuel de Macedo

51, 75, 87, 109, 121, 133, 283, 327, 343, 347, 351, 357, 419, 461, 477 c/1, 429, 491,
521, 531

36, 70, 84, 98, 118, 126, 250, 264, 340, 380, 428, 460, 468, 494

Rua Maria Freire

23, 29, 31, 33, 39

48

Rua Padre Juvenal

1, 3, 5, 11, 21, 71, 73, 75

4, 28, 34, 42, 44, 48, (101/102), 48A (I, II, III)

Travessa do Pescador

15, 17, 21

4, 6

Rua Pinheiro Freire

19, 27, 31, 33, 43, 51, 61, 65, 67, 69, 69 fds.

30, 56, 92

Praia Pintor Castagneto

82, 156, 178, 206, 304

Rua Príncipe Regente

3, 35, 39, 55, 57, 61, 73, 75, 81, 89

26, 44, 46, 48, 50, 82, 84, 94

Praia de São Roque

25, 31, 35

Praia dos Tamoios

45, 125, 125A, 149, 161, 207, 221, 243, 295, 313, 341, 349, 375, 411, 419, 425, 445,
449, 465, 477, 505, 515, 557, 567, 599, 641, 661, 675, 689, 705, 735, 751, 787, 789,
837, 1291

1222

Rua Tomaz Cerqueira

31, 69, 71, 73, 89, 93, 93A, 95, 97, 99, 101

40, 52, 120, 124, 178

Ladeira do Vicente



11

Rua Vivaldo Coaracy

28, 46, 64

MORROS

Morro do Castelo

Morro Constallat

Morro da Covanca

Morro da Cruz

Morro das Paineiras

Morro das Pedreiras

Morro São Roque

Morro do Veloso

Morro do Vigário